



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 085/2020**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar a contratação de um Médico para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal pedido justifica-se em razão da realização das eleições neste ano de 2020, podendo ocorrer, por tal motivo, a possível desincompatibilização de alguns servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do referido pleito eleitoral.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 17 de junho de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 085/2020
de 17 de junho de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Médico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação referida no artigo 1º será temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º. Pelos serviços prestados, o contratado receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão X, Classe A, de acordo com a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Quadro de Servidores Públicos Municipais, e Lei Municipal nº 4020, de 1º de novembro de 2019..

§ 1º. O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do SUS.

§ 2º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 92 a 94 (insalubridade), ao disposto nos artigos 57 a 59 (prestação de serviço extraordinário), nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE